



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 277, DE 2023
(Do Sr. Daniel Freitas)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023, que estipula que a caça excepcional para controle de fauna invasora só será permitida sob autorização do Comando do Exército.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-188/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL FREITAS – PL/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Deputado Daniel Freitas)

DE 2023.

Susta os efeitos do Decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023, que estipula que a caça excepcional para controle de fauna invasora só será permitida sob autorização do Comando do Exército.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos dos incisos V, X e XI do art. 49 da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos do decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023, que estipula que a caça excepcional para controle de fauna invasora só será permitida sob autorização do Comando do Exército.

JUSTIFICATIVA

O Javali chama a atenção diante da sua capacidade destrutiva por onde passa. Originário da Europa, Ásia e norte da África, foi introduzido no país na década de 1960 e começou a se expandir no final dos anos 1980. O javali tornou-se uma praga no Brasil, apresentando desafios significativos para os ecossistemas locais. Além do prejuízo à fauna e flora, geram grandes danos aos agropecuaristas e demais trabalhadores do ramo. Para piorar a situação, mesmo diante dos dados alarmantes causados por esses animais invasores, o Governo Federal acaba de proibir a caça do javali no país.

Em razão do aumento de sua distribuição pelo território nacional e da crescente ameaça ao ecossistema, o controle da espécie havia sido autorizado pelo Ibama em 2013, de acordo com regras estabelecidas pela Instrução Normativa nº 03/2013.

Hoje no Brasil há registros da presença destas pragas em quinze estados: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal, Roraima, Tocantins, Maranhão, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

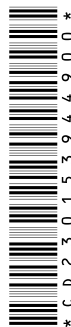
Câmara dos Deputados, Anexo 3 - Gabinete 127, 70.160-900 Brasília-DF

Tel.: (61) 3215-5127 - E-mail: dep.danielfreitas@camara.leg.br

Gabinete Criciúma: Rua Coronel Pedro Benedit, 333 - sala 1705 – Centro-

Criciúma/SC – CEP: 88801-250

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Freitas
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230153944900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL FREITAS – PL/SC

Apresentação: 23/08/2023 14:29:58.323 - MESA

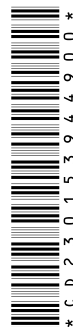
PDL n.277/2023

Agora, o decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023, estipula que a caça excepcional para controle de fauna invasora só será permitida sob autorização do Comando do Exército. É válido ressaltar que o animal também é um vetor de doenças para o rebanho suíno como a peste suína clássica, e por isso deve ser controlado. A Sociedade Rural Brasileira (SRB) expressou sua preocupação com a suspensão das autorizações de caça ao javali. Para a entidade, a presença do javali, uma espécie exótica, na vida selvagem brasileira, não apenas causa danos ambientais, mas também impactos econômicos à agricultura do país. A Sociedade Rural Brasileira também destaca os riscos sanitários que o javali representa para a pecuária, especialmente à luz da retirada da vacinação contra febre aftosa em curso.

Desta forma, solicito através deste Projeto de Decreto Legislativo que o Decreto 11.615/23 seja invalidado.

Sala das sessões, em de agosto de 2023.

DANIEL FREITAS
Deputado Federal - PL/SC





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 49	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988!art49
DECRETO Nº 11.615, DE 21 DE JULHO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11615-21-julho-2023-794460-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO